



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 14/11/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0167.003.0004233/2023

Número do processo:	0167.003.0004233/2023	Número único:	92S.6XC.668-20
Solicitação:	253 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL/ESCLARECIMENTOS	Número do protocolo:	93866
Número do documento:			
Requerente:	13713 - LB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	CPF/CNPJ do requerente:	04.492.725/0001-03
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Rua NEREU RAMOS Nº 334 - 89580-000		
Complemento:		Bairro:	Centro
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone: (00) 00000-0000		Município:	Fraiburgo - SC
E-mail:		Celular:	
		Fax:	
		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	003.011.000 - Protocolo Central		
Localização atual:	003.011.000 - Protocolo Central		
Org. de destino:	003.012.300 - Comissão Permanente de Licitações		
Protocolado por:	Ellen Baldissera Peichó	Atualmente com:	Ellen Baldissera Peichó
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	14/11/2023 18:08	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	Referente a pedido de esclarecimento ou impugnação de editais de licitação apresentada por empresas interessadas em participar de certames ou por qualquer cidadão. Na impugnação deverá constar o número do edital e os motivos da impugnação.		
Observação:	VEM POR MEIO DESTA, SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023.		

Ellen Baldissera Peichó
(Protocolado por)

LB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
(Requerente)

Hora: 18:07:54

Licitações - Prefeitura Municipal de Campos Novos

De: Construtora Bitencourt <admconstrutorabitencourt@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 14 de novembro de 2023 16:06
Para: Licitações - Prefeitura Municipal de Campos Novos
Assunto: Impugnação Edital nº 10/2023
Anexos: IMPUGNAÇÃO LB.pdf

Boa tarde,

Em anexo envio impugnação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 010/2023.

Favor acusar recebimento.

att

Francine Souza
LB Comércio e Serviços Ltda

**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

TOMADA DE PREÇO N° 10/2023

LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.725/0001-03, com sede na Rua Padre Biagio Simonetti, nº 75, bairro Centro, no Município de Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, através de seu Sócio Administrador **LAURECI BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 3.263.197-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 014.931.649-61, que ao final assina, **NA CONDIÇÃO DE LICITANTE INTERESSADA**, vem à presença da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e, item 5.3 do edital, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N°
10/2023**

Diante da não observância do artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme explanado a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi apresentada no prazo legal estipulado no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como no item 5.3 do Edital de Tomada de Preço nº 10/2023, pois se trata de licitante interessada na participação do certame.

2. DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, a impugnante é empresa do ramo de pavimentação de estradas e rodovias, na condição de licitante diretamente interessada a participar do presente certame na modalidade de Tomada de Preço nº 10/2023, que tem por objeto *“Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica para ligação dos trechos I e II, da Rodovia Municipal nº 70 - Caxambu, localizada na área rural do município de Campos Novos/SC”*.

No entanto, ao analisar o edital nota-se que os itens 9.1.4.5 e 9.1.4.6 estão em desconformidade com o regulamentado na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no que tange ao subitem 04, com a seguinte descrição *“Canaleta ou Sarjeta para Drenagem Pluvial – Quantitativo 100,00 m”*.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre mencionar o princípio constitucional, o qual deve balizar todo o trâmite licitatório, sendo expresso no sentido de que somente deve ser exigidas habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e financeira indispensáveis ao cumprimento do objeto do certame.

Nesse sentido o artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil nos traz a seguinte regra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente**

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Dessa forma, registra-se que o edital deve prever tão somente as exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações, para o bom andamento do procedimento licitatório.

O edital ora impugnado trouxe em seu item 9.1.4.5 a seguinte descrição:

“Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra e serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e seus respectivos quantitativos mínimos (Súmula nº 263 TCU):

Item	DESCRIÇÃO	Quantitativo
01	Pavimentação Asfáltica	450,00 m ²
02	Base para Pavimentação Asfáltica	90,00 m ³
03	Sub-Base para Pavimentação Asfáltica	90,00 m ³
04	Canaleta ou Sarjeta para Drenagem Pluvial	100,00 m

No entanto, o artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos traz a seguinte determinação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Ademais, a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União nos trouxe que: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Nota-se portanto, que o subitem 4 do item 9.1.4.5 do edital, está em desacordo com o que dispõe a legislação e entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas, pois a demonstração de atestado de acervo técnico referente aos 100,00 m de canaleta ou sarjeta de drenagem pluvial exigidos pelo edital, não fazem parte das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, pois não estão compreendidos no valor igual ou superior a 4% (quatro por cento), do valor estimado da contratação, qual seja, R\$ 173.276,78 (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), pois o valor estimado da canaleta ou sarjeta de drenagem pluvial, equivalem a 1,22% do valor da contratação da obra, nos termos da planilha orçamentária:

DADOS DE PROJETO	
Comprimento a Pavimentar (m)	100,00
Largura a Pavimentar com Estacionamento (m)	9,00
Largura a Pavimentar com Pista (m)	6,00
Distancia Media de Transporte (DMT) de Insumos (km)	25,00

	Serviço	Unid.	Qdade	Valor Unit (R\$)	BDI considerado (%)	Valor Unit. c/ BDI (R\$)	Valor Total (R\$)	Codigo SINAPI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
.1	PLACA DE OBRA PINTADA E FIX. ESTRUTURA METALICA (3,00x1,00m) PADRAO	M2	4,50	226,66	29,67%	287,11	1.292,00	42571 - DEINFRA
Sub total do Item							1.292,00	
2	DRENAGEM PLUVIAL							
.1	Sarjeta trapezoidal sem revestimento - SZT 01 - escavação mecânica	M	200,00	9,53	25,67%	10,59	2.118,00	SICRO 2003932
Sub total do Item							2.118,00	

Dessa forma, analisa-se que fora exigido 200 m de sarjeta trapezoidal sem revestimento para drenagem pluvial, que totaliza o valor total de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), sendo, portanto, correspondente a 1,22% do valor global da contratação, não devendo ser requisitado atestado pois não se trata de parcela de maior relevância da obra, tampouco chega no valor de 4% da contratação.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) A revisão das cláusulas editalícias, no que tange aos itens 9.1.4.5 e 9.1.4.6, para que não haja determinação de comprovação de certidão de acervo técnico de “Canaleta ou Sarjeta para Drenagem Pluvial”, diante da desnecessidade de tal apresentação, por não se tratar de parcela de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme já explanado.

b) Ato contínuo requer a aplicação do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fraiburgo/SC, 14 de novembro de 2023.

LAURECI

BITENCOURT:01

493164961

Assinado de forma digital
por LAURECI
BITENCOURT:01493164961
Dados: 2023.11.14 16:48:03
-02'00'

LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 04.492.725/0001-03